

PREFEITURA DE OURO PRETO

Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

559 3200



OURO
PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 064/2025

Ouro Preto, 11 de setembro de 2025

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Vantuir Antônio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 49252

Correspondência Recebida

Em 15/09/25

Ass. VERA Hs e 14h24 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 31.219.589/0001-47, sediada na Rua das Hortências, nº 61, Bairro Santa Cruz, Município de Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 259.342,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais).

A Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto é uma entidade sem fins econômicos que tem por objetivo desenvolver serviços e atividades de prevenção, de resgate e de formação, voltados para a promoção da segurança de pessoas e comunidades. Diversas atividades são desenvolvidas pela entidade, que exerce trabalho importante no município, e para tanto são demandados instrumentos que favoreçam seus atendimentos, especialmente em emergência e que necessitam de transportes.

A presente proposta de concessão de contribuição à entidade tem por objetivo a aquisição de um veículo adaptado tipo ambulância, sendo atendida por meio da destinação de recursos oriundos de Emenda Impositiva do vereador Luiz Gonzaga, número da ação 1146.

Ressalta-se que, a princípio, a Emenda Impositiva supracitada seria destinada à continuação do asfaltamento de Catarina Mendes. Porém, verificada a inviabilidade técnica da execução do objeto através de tal repasse, reconhecida pelo Vereador em documento próprio, a contribuição será revertida à Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto, para aquisição do veículo, conforme Plano de Trabalho anexo.

De acordo com o supramencionado, o repasse do recurso de que trata este Projeto de Lei dar-se-á por meio de contribuição, sendo as contribuições definidas de acordo com o “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” (BRASIL, 2021), como despesas orçamentárias às quais não correspondem contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de

43

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Ademais, o referido repasse será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 866 / DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 31.219.589/0001-47, sediada na Rua das Hortências, nº 61, Bairro Santa Cruz, Município de Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 259.342,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais).

§1º O valor a que se refere o caput será repassado em parcela única no valor de R\$ 259.342,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais).

§2º O pagamento será realizado por meio da dotação 02.24.01.04.122.0007.2008.44.50.41 – FR 1.500, Ficha 1.623.

§3º O repasse do recurso de que trata esta Lei será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 11 de setembro de 2025, trezentos e quatorze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e cinco anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PROPONENTE BRIGADA DE BOMBEIRO CIVIL DE OURO PRETO			CNPJ 31.219.589/0001-47
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) RUA DAS HORTÊNCIAS, 61 - BAIRRO SANTA CRUZ			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35400-417	TELEFONE (31) 99894-5340	E-MAIL flavianomartinsferreira@gmail.com
CONTA CORRENTE	Nº BANCO	Nº AGÊNCIA - DV	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL FLAVIANO MARTINS FERREIRA			CPF 096.308.616-23
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-16.027.626 PC/MG		CARGO PRESIDENTE	DATA VENC. MANDATO
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) RUA DAS HORTÊNCIAS, 61 A - BAIRRO SANTA CRUZ			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35400-417	TELEFONE (31) 99894-5340	E-MAIL flavianomartinsferreira@gmail.com
CONCEDENTE MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG			CNPJ 18.295.295/0001-36
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35400-000	TELEFONE (31) 3559-3260	E-MAIL convenio@ouopreto.mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS			CPF 055.593.596-53
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-195.169-SSP/MG			CARGO PREFEITO

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTOS DA BRIGADA		
ENDEREÇO SEDE (rua, nº, bairro) RUA DAS HORTÊNCIAS, 61 - BAIRRO SANTA CRUZ		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.	PÚBLICO ALVO MORADORES E VISITANTES	Nº BENEFICIÁRIOS INDETERMINADO
OBJETIVOS A Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto é uma entidade sem fins econômicos que tem por objetivo desenvolver serviços e atividades de prevenção, de resgate e de formação, voltados para a promoção da segurança de pessoas e comunidades. Diversas atividades são desenvolvidas pela entidade, que exerce um trabalho importante no município. Contudo, são demandados instrumentos que favoreçam seus atendimentos, especialmente em atendimentos de emergência e que demandam transportes. Este Plano de Trabalho tem por finalidade prestar apoio à entidade por meio da transferência de recursos para a aquisição de um veículo adaptado tipo ambulância, em conformidade com o Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.		

QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	Aquisição de Veículo Adaptado tipo ambulância	Aquisição de veículo para atendimentos da Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto	01 veículo adquirido

QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
1	Aquisição de Veículo Adaptado tipo ambulância	01 veículo adquirido	Valorização da entidade, melhoria e ampliação dos atendimentos e serviços prestados pela Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto.

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
1	Aquisição de Veículo Adaptado tipo ambulância	Aquisição de veículo diretamente pela entidade	Notas Fiscais e <i>in loco</i>	Registro Fotográfico, depoimentos, etc.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
1	Aquisição de Veículo Adaptado tipo ambulância	02/07/2025	02/07/2026	02/08/2026

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
01	Veículo adaptada para ambulância tipo A	1	un	R\$ 259.342,00	R\$ 259.342,00
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ 259.342,00	

RECURSOS DO PROJETO

	Recurso Financeiro	Outro
Cedidos pelo Concedente:	R\$ 259.342,00	Não se aplica
Contrapartida do Proponente	R\$ 0,00	Valorização da entidade, melhoria e ampliação dos atendimentos e serviços prestados pela Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)

Concedente

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Julho	R\$ 259.342,00											

Proponente

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
-	-											

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão do acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do servidor Maurício Silva Pio – Diretor de Convênios, matrícula 04515-9, que será responsável por:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

TERMO DE CIÊNCIA

RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

1. Responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas para este Plano de Trabalho, bem como pelo cumprimento integral do objeto descrito;
2. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelas ações decorrentes deste projeto;
3. Responder pela vigilância e segurança dos bens e materiais deste projeto;
4. Permitir o acompanhamento in loco da Prefeitura e/ou do concedente;
5. Executar o plano de trabalho, aplicar os recursos públicos e gerir os bens e materiais públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, zelando pela boa qualidade das ações, materiais e serviços prestados;
6. Destinar uma conta bancária para uso exclusivo deste projeto;
7. Disponibilizar recursos de contrapartida financeira para complementar a execução integral deste projeto, quando houver necessidade;
8. Comunicar previamente ao gestor a necessidade de alteração de itens deste Plano de Trabalho, e aguardar a aprovação, a retificação do Plano de Trabalho e a publicação do Termo Aditivo de Alteração emitido pela Procuradoria Municipal;
9. Possuir guarda dos registros da utilização dos recursos públicos, que são: orçamentos, notas fiscais, comprovante de pagamento, extratos bancários e registros fotográficos;
10. Executar os pagamentos deste projeto utilizando apenas transação eletrônica, conciliando o comprovante de pagamento com o extratos bancários;
11. Os rendimentos gerados pelos recursos deste projeto poderão ser aplicados apenas na complementação do objeto deste Plano de Trabalho, com aprovação prévia do gestor da parceria mediante emissão dos extratos das aplicações financeiras e publicação do Termo Aditivo emitido pela Procuradoria Municipal;
12. Elaborar registros fotográficos da execução do Plano de Trabalho, detalhando as etapas e seus resultados;
13. Prestar contas dos recursos transferidos e dos rendimentos bancários no prazo estabelecido neste Plano de Trabalho, por meio de relatórios de execução do objeto e de execução financeira, comparando as metas propostas e os resultados alcançados.

Ouro Preto, 28 de maio de 2025.

FLAVIANO MARTINS FERREIRA
Presidente da Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 28 de maio de 2025.

FLAVIANO MARTINS FERREIRA
Presidente da Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto

ANÁLISE E APRECIACÃO

Analizado e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo.

Ouro Preto, 28 de maio de 2025.

YURI BORGES ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Governo

SUBMETE À APRECIACÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 28 de maio de 2025.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito de Ouro Preto/MG

PARECER TÉCNICO – TERMO DE COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Processo: Transferência de Recursos
Solicitante: Secretaria de Governo
Membros: Equipe designada por meio do Decreto Municipal Nº 8.044/2023
Nome da entidade: Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto
Nome do projeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTOS DA BRIGADA

DO MÉRITO DA PROPOSTA

A Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto é uma entidade sem fins econômicos que tem por objetivo desenvolver serviços e atividades de prevenção, de resgate e de formação, voltados para a promoção da segurança de pessoas e comunidades. Diversas atividades são desenvolvidas pela entidade, que exerce um trabalho importante no município. Contudo, são demandados instrumentos que favoreçam seus atendimentos, especialmente em atendimentos de emergência e que demandam transportes. Este Plano de Trabalho tem por finalidade prestar apoio à entidade por meio da transferência de recursos para a aquisição de um veículo adaptado tipo ambulância, em conformidade com o Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

DOS RECURSOS DESTINADOS

Os recursos destinados neste processo são oriundos da Emenda Impositiva de autoria do vereador Luiz Gonzaga, Ação nº 1146, indicados para a execução de asfaltamento em Catarina Mendes. Contudo, após análise técnica, com fundamento no inciso III do parágrafo único do artigo 51 da Lei nº 1.496/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025), esta Secretaria concluiu pela inviabilidade de execução da referida emenda, em razão da insuficiência de recursos orçamentários para a cobertura da despesa indicada. Destaca-se também que, neste caso, a emenda impositiva não é de execução obrigatória, sendo facultado ao vereador-autor propor o remanejamento do valor para outras emendas de sua autoria ou para uma única programação prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025. Nesse sentido, com a anuência do vereador autor da emenda impositiva, anexa a este processo, o recurso foi então destinado à Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto.

DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido os recursos necessários para a aquisição de veículos para os atendimentos da entidade; e do outro lado ao Concedente, que promove a valorização da entidade, melhoria e ampliação dos atendimentos e serviços prestados pela Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto. Dessa maneira, verificamos que as partes envolvidas na parceria demonstram identidade de interesse, alinhando seus objetivos em prol da realização de ações em mútua cooperação, conforme preconizado pela Lei 13.019/14.

DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO

A Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto se apresenta apta a executar o projeto apresentado no Plano de Trabalho aprovado por este setor. Os custos descritos no Plano de Trabalho estão compatíveis com o praticado no mercado.

Dessa maneira, considerando os recursos disponíveis, a capacidade técnica e operacional das partes envolvidas, bem como as condições apresentadas no plano de trabalho, atestamos a viabilidade da execução da parceria proposta.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá sob nenhuma hipótese ou pretexto a transferência de imóveis entre as partes. Após análise do cronograma de desembolso apresentado, confirmamos que o mesmo encontra-se adequado, respeitando as etapas e os prazos necessários para a realização das atividades previstas na parceria. Os recursos financeiros detalhados no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 259.342,00, deverão ser aplicados integralmente nas ações propostas no período entre 02/07/2025 a 02/07/2026, com a devida prestação de contas com prazo máximo até 02/08/2026.

DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA EMENDA

O cumprimento do objeto da parceria será monitorada e aprovada sua prestação de contas mediante apresentação das Notas Fiscais, comprovantes de despesas, extratos bancários e verificação in loco da execução do projeto. Destacamos que o plano de trabalho contempla meios adequados para a fiscalização da execução da parceria, considerando a descrição dos mecanismos de acompanhamento e controle propostos. Adicionalmente, os procedimentos estabelecidos para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, estão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.019/14. Ressalta-se que a Emenda Impositiva Ação nº 1146/2025, cujo objeto inicial indicava a continuação do asfaltamento de Catarina Mendes, teve o seu recurso realocado à disposição da Secretaria de Governo para apoio a entidade do município por meio do Pró-Comunidade, ocasionado pela não viabilidade técnica de execução do objeto inicial.

DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão deste acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do servidor Maurício Silva Pio – Diretor de Convênios, matrícula 04515-9. O servidor não possui vínculo com a entidade.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do projeto, assim como o deferimento da prestação de contas serão realizados pela Secretaria de Governo, no setor de Convênios e Projetos, através dos servidores designados por meio do Decreto Municipal Nº 8.044/2023.

CONCLUSÃO

Em resumo, este projeto atende às necessidades das partes envolvidas de forma eficaz e sustentável, cumprindo as normas e regulamentações aplicáveis.

Ouro Preto, 28 de maio de 2025.

Maurício Silva Pio
Gestor do Convênio

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Gonzaga de Oliveira, vereador autor da Emenda Impositiva, ação nº 1146/2025, DECLARO CIÊNCIA sobre a não viabilidade técnica de execução do objeto o qual o recurso foi indicado: Continuação do asfaltamento de Catarina Mendes.

Dessa maneira, fica o recurso à disposição da Secretaria de Governo para apoio a entidade do município por meio do Pró-Comunidade.

Ouro Preto, 18 de julho de 2025.

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA:46440534653
Assinado de forma digital
por LUIZ GONZAGA DE
OLIVEIRA:46440534653
Dados: 2025.07.22
15:14:50 -03'00'

Luiz Gonzaga de Oliveira

Vereador de Ouro Preto

Yuri Borges Assunção

Secretário Municipal de Governo



PARECER JURÍDICO

Orientações quanto a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da sociedade Civil (MROSC – Lei 13.019/2014) às emendas parlamentares e dúvidas correlatas. Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto.

Parecer nº 0218/2025

1) RESUMO

Foi submetida a esta Procuradoria, por meio da **CI 9089/2025**, oriunda da Secretaria Municipal de Governo, **solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Ouro Preto e a Brigada de Bombeiro Civil (Associação sem fins lucrativos) de Ouro Preto.**

A intenção é que seja feito um repasse de verbas para aquisição de um veículo adaptado, tipo ambulância.

Os recursos destinados neste processo são oriundos da Emenda Impositiva de autoria do vereador Luiz Gonzaga, Ação nº 1146, indicados para a execução de asfaltamento em Catarina Mendes. Contudo, após análise técnica, com fundamento no inciso III do parágrafo único do artigo 51 da Lei nº 1.496/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025), esta Secretaria concluiu pela inviabilidade de execução da referida emenda, em razão da insuficiência de recursos orçamentários para a cobertura da despesa indicada.

Destaca-se também que, neste caso, a emenda impositiva não é de execução obrigatória, sendo facultado ao vereador-autor propor o remanejamento do valor para outras emendas de sua autoria ou para uma única programação prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025. Nesse sentido, com a anuência do vereador autor da emenda impositiva, o recurso foi então destinado à Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto.

De acordo com a documentação acostada, a Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto é uma Associação Civil sem fins econômicos que tem por objetivo desenvolver serviços e atividades de prevenção, de resgate e de formação, voltados para a promoção da segurança de pessoas e comunidades. Diversas atividades são desenvolvidas pela entidade, que exerce um trabalho importante no município.

Contudo, são demandados instrumentos que favoreçam seus atendimentos, especialmente em atendimentos de emergência e que demandam transportes.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar

Ouro Preto/MG – 35402-045

(31) 3559-3260

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Para uma melhor compreensão das especificidades da parceria em apreço, colaciona-se alguns pontos extraídos diretamente do Plano de Trabalho apresentado:

QUADRO METAS E ETAPAS			
Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	Aquisição de Veículo Adaptado tipo ambulância	Aquisição de veículo para atendimentos da Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto	01 veículo adquirido

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA				
Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
1	Aquisição de Veículo Adaptado tipo ambulância	02/07/2025	02/07/2026	02/08/2026

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS					
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
01	Veículo adaptada para ambulância tipo A	1	un	R\$ 259.342,00	R\$ 259.342,00
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ 259.342,00	

Por fim, ainda foi informado que o valor total do repasse será R\$259.342,00 (trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e dois reais).

Sucinto relatório. Passemos à análise.

2) DA ANÁLISE**2.1. Da demanda**

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Ainda, consoante previsto no art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as minutas de convênios e Editais de chamamento público devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Assim, dúvida não há de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade a ser exercido pela Procuradoria Jurídica Municipal, com finco na Lei Municipal nº. 59/2008.

Considerando a necessidade de controle de legalidade do procedimento, justifica-se a presente manifestação da Procuradoria Jurídica. Destaca-se, neste contexto, que a manifestação da Procuradoria Jurídica atém-se ao aspecto formal, ou seja, se os atos administrativos obedecem aos comandos legais aplicáveis, restando ao Consulente deliberar sobre o assunto quanto ao mérito (oportunidade e conveniência).

Diante disso, em resposta à solicitação, segue análise do questionamento feito possuindo como base legal, especialmente o Decreto Municipal nº 6.569/2022 (Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014) a Lei 13.019/2014 e a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor desde 1º de abril de 2021).

2.2. Dos fundamentos legais afeitos ao tema: Do Termo de Colaboração

Conforme detida análise do plano de trabalho apresentado concluiu-se que a operação a ser realizada é a celebração de **Termo de Colaboração**, de modo que a consulta se baseia no Art. 31, *caput e II* da Lei 13.019/2014. Por esse motivo faremos a citação do texto legal juntamente com alguns conceitos extraídos da referida norma:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em **termos de fomento** ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse



**OURO
PRETO**

público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Faremos a resposta, citando os tópicos na ordem em que foram apresentados:

a) Da Inexigibilidade de Chamamento Público:

A **inexigibilidade de chamamento público** tem rol previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mas tem natureza exemplificativa. Ou seja, estando a situação concreta submetida à inviabilidade de competição em função da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser cumpridas por uma OSC específica, está cabível o procedimento de inexigibilidade, observados, obviamente, as demais condições de celebração da parceria. Para corroborar essa assertiva, Carvalho¹ aponta que “*A inexigibilidade decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de*

¹ Manual de direito administrativo. 4º ed. – Salvador: JusPodivm, 2017, p. 741.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar
Ouro Preto/MG – 35402-045
(31) 3559-3260



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico”

Imperioso destacar que o Plano de Trabalho foi elaborado e assinado pelos servidores da Secretaria Municipal de Governo.

Em razão da Secretaria Municipal de Governo ser um órgão estabelecido dentro da estrutura da Administração Pública Municipal, e por ter sido a própria responsável pela elaboração do plano de trabalho apresentado, **a parceria deverá ser celebrada na forma de um Termo de Colaboração, conforme o conteúdo contido no Art. 2º, inciso VII da Lei nº 13.019/2014.**

Nesse diapasão, em relação a **Inexigibilidade de Chamamento Público**, a hipótese no caso em apreço se amolda na previsão legal, na medida em que a Proponente é a Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto, de modo que o objeto apresentado tem uma relação intrínseca de direta com a finalidade da referida entidade. Desse modo é necessário que sejam colacionados alguns dispositivos do estatuto social da entidade:

Artigo 3º. A Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto tem como finalidades:

- I – Prestar serviços de socorro, resgate, socorro as vítimas deslizamentos terra, desabamentos, enchentes, resgate a população em casa de desastre, calamidade pública ou quando solicitado.
- II – Promover a prevenção e o combate a incêndios. Propor ações coletivas, planos projetos, propostas e programa de prevenção e combate a incêndios e catástrofes, voltadas para a defesa de interesses público e privado.
- III – Participar de ações de defesa civil.
- IV – Realizar campanhas e projetos comunitários de prevenção e conscientização.
- V – Desenvolver atividades de assistência social, cultural, conservação do patrimônio histórico e artístico, preservação do meio ambiente, e promoção da saúde, campanhas educativas preventivas e projetos comunitários
- VI – Representar os interesses de seus membros, judicial e extrajudicialmente.
- VII- ofertar cursos de Bombeiro Civil, Brigadistas, socorristas, agentes comunitários de emergência e outros de relevância a área de atuação da BBCOP

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, tendo em vista que há um interesse mútuo entre a Administração Pública Municipal e a entidade Proponente., haja vista que a entidade presta serviços de extrema relevância para a população da Cidade de Ouro Preto.

Tendo como base a princípio a interpretação literal da Lei, verificamos que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público estão elencadas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, **com destaque para o art. 31, inciso II, tendo em vista que a parceria**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

em apreço poderá ser celebrada, através da inexigibilidade de chamamento público, conforme os apontamentos supra destacados.

b) Requisitos para recebimento e Prestação de Contas:

O procedimento de prestação de contas para os Convênios de saída atualmente obedece ao protocolo de análise pela Controladoria Geral do Município, sendo que o primeiro requisito para a celebração de novos termos de parceria é que a entidade não tenha prestação de contas pendente ou tomada de contas especial.

A prestação de contas é feita conforme Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.918/2023, devendo a Secretaria Gestora se atentar para sua participação dos trâmites da prestação de contas.

2.4. Da vinculação das verbas ao fim proposto

Por oportuno, importa destacar, que, a aplicação das verbas sob análise é vinculada, e em outro dizer, devem ser aplicadas exclusivamente para o fim a que se destinam. Nesse sentido, foi o entendimento prolatado pelo STJ, em out/2020, senão vejamos:

Como visto, asseverou-se que o propósito do auxílio financeiro estabelecido na Lei Complementar n. 173/2020 é o de promover ações de enfrentamento à covid-19 e o de mitigar seus efeitos financeiros, de modo que a sua finalidade é vinculada. Assim, a aprovação da Lei Municipal n. 11.022/2020, permitindo a utilização de recursos provenientes da LC n. 173/2020 para outros fins, **configura desvio de finalidade da verba**, a qual foi destinada exclusivamente para ações de saúde e assistência social. Nesse contexto, ressaltou-se, não se trata de indevida ingerência do Poder Judiciário, mas de verdadeira suspensão de potenciais atos contrários à lei e aos princípios de ordem constitucional. (SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2794 - MT (2020/0238239-1), Publicação no DJe/STJ nº 3019 de 23/10/2020, *grifos nossos*)

Adicionalmente, destaca-se de descumprir tal vinculação pode ensejar dissabores ao gestor público envolvido, haja vista a atuação dos órgãos de controle.

Pelo exposto, é lícito concluir que a verba mencionada no Plano de Trabalho é vinculada e sua destinação deve ser exclusivamente ao fim proposto, sob pena de responsabilização aos gestores envolvidos.

2.5. Da necessidade de prestação de contas e demais providências previstas no Termo de Compromisso



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Em consonância com o fundamentado no tópico anterior, mister destacar a importância de o Gestor Público exigir a prestação de contas, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento, de forma a assegurar a utilização dos recursos de forma vinculada ao fim proposto.

2.6. Da necessidade de demonstrar a conveniência e oportunidade para celebração do ato administrativo

Por oportuno, importa destacar, que, para a celebração do ato administrativo, é importante averiguar a existência de oportunidade e conveniência. Nesse sentido, destaca-se a lição de CARVALHO FILHO (2020, p. 1507), senão vejamos:

A averiguação da conveniência e oportunidade para praticar o ato administrativo declaratório é privativa do administrador público; os parâmetros, portanto, são de caráter administrativo. Sob esse ângulo, então, cuida-se de ato discricionário. (*grifos nossos*)

Assim, é lícito concluir que o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é do administrador público.

2.7. Da classificação da informação disponível no parecer – uso restrito do consulente

Destaca-se que as informações disponíveis neste parecer **são restritas para o uso pelo Consulente/Gestor Público**, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública.

Assim, **é vedada a sua disponibilização para terceiros**, principalmente, pessoas de fora da Administração Pública, como fornecedores ou partes que assinem instrumentos contratuais com a Municipalidade.

3) DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, é lícito concluir que:

- I. Do ponto de vista jurídico, entende-se que à luz da fundamentação apresentada, **os recursos podem ser aplicados utilizando como base a Lei 13.019/2014**, e a hipótese de repasse de recursos para a Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto enquadra-se na hipótese prevista no art. 31, II da Lei 13.019/2014.
- II. Ademais, é necessário realçar que no Plano de Trabalho apresentado a esta Procuradoria, não há menção à Lei Municipal que autorize a transferência dos recursos, ao passo que

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar
Ouro Preto/MG – 35402-045
(31) 3559-3260



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

a celebração do Termo de Colaboração está condicionada à sanção da referida Lei Municipal.

III. O Gestor Público, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento a ser celebrado entre as partes, deve exigir a prestação de contas desta parceria no prazo pactuado, bem como implementar todas as medidas necessárias para assegurar que os recursos sejam aplicados ao fim que se vinculam;

IV. Em todas as hipóteses de celebração de convênios e instrumentos congêneres, se aplica o fluxo para análise de conformidade, legalidade e conferência da documentação, conforme manuais e *check-lists* ofertados pela Controladoria do Município:

<https://ouropreto.mg.gov.br/manuais-e-checklists>

Cabe ao gestor o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato, observadas ponto a ponto, as questões analisadas neste parecer.

Por fim, destaca-se que as informações disponíveis neste parecer são restritas para o uso do Consultante/Gestor Público, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública. Assim, é vedada a sua disponibilização para terceiros.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Preto, 03 de julho de 2025.

**DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:0588
5184682**

Digitally signed by DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682
DN: cn=DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF
A3, email=dbo3484@yahoo.com.br

Davi Barbosa Oliveira
Procurador Municipal - OAB/MG: 110.265.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.219.589/0001-47
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/08/2018

NOME EMPRESARIAL
BRIGADA DE BOMBEIRO CIVIL DE OURO PRETO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BBC-OP

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DAS HORTENCIAS

NÚMERO
61

COMPLEMENTO

CEP
35.400-417

BAIRRO/DISTRITO
SANTA CRUZ

MUNICÍPIO
OURO PRETO

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BRIGADABOMBEIROCIVIL@GMAIL.COM

TELEFONE
(31) 9894-5340

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 16:19:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO
BRIGADA DE BOMBEIRO CIVIL DE OURO PRETO
(BBC-OP)
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO,
DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º. A **Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto**, com a sigla **BBC-OP**, aprovada em assembleia é uma associação civil, sem fins econômico, com sustento, propagação e governo próprio, subsistente mediante doações e contribuições de seus associados, podendo celebrar convênios e parcerias com poder público, privado e sociedade civil, com sede localizada na Rua das Hortênsias, nº 61, CEP;35.400-417, Bairro Santa Cruz, Ouro Preto/MG e com filial no endereço Av Professor Francisco A Franco nº347 CS CEP35.695-000, Bairro Antunes cidade Igaratinga MG, onde tem seu foro- é composta de número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou condição social, devendo para ser associado, observar os preceitos do grupo, e funcionara por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. A **Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto**, sendo a sigla **BBC-OP** poderá estabelecer normas internas, organizadas pela Diretoria Executiva, que regulamentem seu funcionamento.

Artigo 2º. A **Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto** é autônoma em suas decisões, sendo vedado o uso de seu nome por terceiros sem autorização expressa da Assembleia Geral.

I – O uso do nome da entidade em campanhas publicitárias ou eventos deverá ser autorizado por ato específico da Diretoria Executiva, em conformidade com as normas de direito autoral e de imagem.

Artigo 3º. A **Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto** tem como finalidades:

I – Prestar serviços de socorro, resgate, socorro as vítimas deslizamentos terra, desabamentos, enchentes, resgate a população em casa de desastre, calamidade pública ou quando solicitado.

II – Promover a prevenção e o combate a incêndios. Propor ações coletivas, planos projetos, propostas e programa de prevenção e combate a incêndios e catástrofes, voltadas para a defesa de interesses público e privado.

III – Participar de ações de defesa civil.

IV – Realizar campanhas e projetos comunitários de prevenção e conscientização.

V – Desenvolver atividades de assistência social, cultural, conservação do patrimônio histórico e artístico, preservação do meio ambiente, e promoção da saúde, campanhas educativas preventivas e projetos comunitários

VI – Representar os interesses de seus membros, judicial e extrajudicialmente.

VII- ofertar cursos de Bombeiro Civil, Brigadistas, socorristas, agentes comunitários de emergência e outros de relevância a área de atuação da BBCOP

DOS BENS E RENDIMENTOS

Artigo 4º. Os bens da **BBC-OP** são constituídos por doações, legados, rendimentos próprios e quaisquer outros recursos admitidos pela legislação.

Artigo 5º. Os bens da associação serão utilizados exclusivamente para os fins previstos neste estatuto.



Edson de Freitas

Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado OAB/MG 91.381



Parágrafo Único. A alienação de bens imobiliários depende de aprovação da Assembleia Geral e de conformidade com o Art. 61 do Código Civil. A alienação ou oneração de bens imóveis dependerá de aprovação pela Assembleia Geral.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 6º. A estrutura organizacional da BBC-OP compreende:

- I – Assembleia Geral.
- II – Diretoria Executiva.
- III – Conselho Fiscal.
- IV – Comando Operacional.

Artigo 7º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, composta por todos os associados.

Artigo 8º. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão, composta por:

- I – Presidente.
- II – Vice-Presidente.
- III – Primeiro e Segundo Secretários.
- IV – Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Artigo 9º. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos.

Artigo 10. O Comando Operacional será composto por membros nomeados pela Diretoria, sendo responsável por organizar as atividades operacionais.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. São direitos dos associados:

- I – Participar das Assembleias com direito a voz e voto.
- II – Ser eleito para cargos administrativos após um ano de filiação.

Artigo 12. São deveres dos associados:

- I – Cumprir e respeitar o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.
- II – Colaborar para o desenvolvimento das atividades da associação.
- III – O Associados inadimplentes poderão ser suspensos do direito a voto até a regularização da situação financeira.

DA DISCIPLINA E PENALIDADES

Artigo 13. Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a advertências, suspensão ou exclusão, conforme gravidade da infração, mediante decisão da Diretoria e homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 14. A exclusão será aplicada nos seguintes casos:

- I – Atos que comprometam o bom nome da associação.
- II – Violação grave das normas internas ou do estatuto.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 15. A BBC-OP adotará práticas de gestão administrativa que impeçam a obtenção de vantagens pessoais por seus dirigentes e associados.

Artigo 16. A prestação de contas será anual, submetida à análise do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Geral, em conformidade com os princípios contábeis e a legislação vigente. Os relatórios financeiros devem incluir a origem e aplicação de recursos públicos, conforme Lei 13.019/2014.

Da Proteção de Dados Pessoais

Artigo 17 - Coleta, Armazenamento e Uso de Dados Pessoais:



Filadelfo Martin Ferreira

Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado OAB/MG 91.381



I - A Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto (BBC-OP) está comprometida em respeitar e proteger a privacidade e os dados pessoais de seus associados, colaboradores e terceiros, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

II - Os dados pessoais serão coletados exclusivamente para finalidades específicas, explícitas e legítimas relacionadas às atividades da organização, como:

- o Registro de associados;
- o Comunicação institucional;
- o Gestão administrativa e financeira;
- o Relatórios de transparência e auditoria.

III - Os dados serão armazenados de forma segura e somente pelo período necessário para o cumprimento de suas finalidades, sendo garantida a confidencialidade e a integridade das informações.

IV - É assegurado aos titulares dos dados o direito de:

- o Acessar suas informações pessoais;
- o Solicitar correção ou exclusão de dados incorretos ou desatualizados;
- o Revogar o consentimento para o uso de dados a qualquer momento.

V - A BBC-OP designará um Encarregado de Proteção de Dados para assegurar a conformidade com a LGPD e atender às demandas dos titulares dos dados.

Matriz & Filiais - Regulamento Interno.

Artigo 18 - A BBC-OP poderá criar filiais em outras cidades e estados, mediante aprovação da Diretoria ou Assembleia Extraordinária. As filiais funcionarão sob as seguintes diretrizes:

I - O comando das filiais será exercido pela matriz;

II - A contabilidade das filiais será centralizada na matriz;

III - A gerência de treinamentos será conduzida pela matriz;

IV - O estatuto utilizado pelas filiais será o mesmo da matriz Regulamentos Complementares:

V - Em caso de dissolução da filial todos os bens serão repassados para a matriz e terá que ser apresentado em assembleia o levantamento de bens repassados.

Artigo 19. A Diretoria Executiva está autorizada a elaborar e aprovar regulamentos internos complementares para disciplinar aspectos operacionais e administrativos da organização, desde que:

- o Respeitem as disposições deste Estatuto;
- o Estejam alinhados às normas legais aplicáveis;
- o Sejam divulgados aos associados após sua aprovação.

I - Os regulamentos internos serão registrados em ata e disponibilizados aos associados para consulta.

II - Eventuais conflitos entre regulamentos internos e este Estatuto serão dirimidos em favor das disposições estatutárias.

Do Regime de Parcerias e Convênios

Artigo 20 - Celebração de Parcerias e Convênios:

I - A BBC-OP poderá celebrar parcerias e convênios com pessoas físicas, jurídicas, entes públicos ou privados, observando os seguintes critérios:

- o Adequação às finalidades e aos objetivos institucionais da organização;

Fabiano Martins Ferreira

Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado OAB/MG 91.381



- o Conformidade com o disposto no Art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 13.019/2014;
- o Transparência na execução, com publicação de relatórios de desempenho e prestação de contas.

II - As parcerias deverão ser formalizadas por meio de contratos ou termos de cooperação contendo:

- o Objeto e objetivos do acordo;
- o Direitos e responsabilidades das partes;
- o Prazos de execução;
- o Critérios de avaliação e monitoramento.

III - Os instrumentos de parcerias e convênios serão previamente analisados pelo Conselho Fiscal e ratificados pela Assembleia Geral quando envolverem alienação de bens.

IV - A BBC-OP manterá um registro público atualizado de todas as parcerias e convênios celebrados, disponível para consulta pelos associados e demais interessados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21. Em caso de dissolução da associação, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos com finalidades semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com a aprovação de 1/3 dos sócios fundadores.

Artigo 22. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

DO ORGÃO OPERACIONAL

Artigo 23. O Presidente tem plenos poderes para nomear:

- I – Comandante Operacional;
- II – Subcomandante Operacional;
- III – Bombeiro Civil ou Bombeiro Cooperador.
- IV – Brigadistas, socorristas ou Agentes de Emergência;

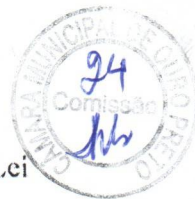
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 24. Ao Presidente compete:

- I – Representar o BBC-OP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – Convocar, conforme o permissivo deste estatuto, os seus membros e presidir o ato solene de abertura das reuniões da Assembleia;
- III – Assinar cheques da conta bancária do BBC-OP, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- IV – Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo;
- V – Contratar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, os serviços de assessoria contábil e jurídica da instituição;
- VI – Validar ou invalidar a nomeação de Subcomandantes do BBC-OP;
- VII – No poder disciplinar, aplicar punições aos membros do BBC-OP que cometam infrações funcionais;
- VIII – No poder hierárquico, distribuir e escalonar as funções, além de ordenar e revisar a atuação de seus subordinados no BBC-OP;

Artigo 25. Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – Assistir ao Presidente sempre que solicitado por este;
- III – Assinar documentos junto ao Presidente, sempre que solicitado.



Feliciano Martins Ferreira


Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado OAB/MG 91.381



Artigo 26. Ao 1º Secretário compete:

- I – Redigir e manter em dia as transcrições das atas das reuniões da diretoria;
- II – Redigir a correspondência da Associação;
- III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação.

Artigo 27. Ao 2º Secretário compete:

- I – Substituir o 1º Secretário, em seu impedimento ou vacância do cargo.

Artigo 28. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – Manter em dia as contas e contabilidade do BBC-OP;
- II – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques do BBC-OP;
- III – Assistir direta e imediatamente o Conselho Fiscal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos financeiros;
- IV – Apresentar relatório de gastos trimestral e planejamento orçamentário para o ano seguinte.

Artigo 29. Ao 2º Tesoureiro compete; por indicação da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, substituir o 1º Tesoureiro, no impedimento ou vacância do cargo.

Artigo 30. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Fiscalizar as contas do BBC-OP;
- II – Participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre assuntos privativos do Conselho Fiscal;
- IV – Reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, para uma fiscalização mais extensiva;

§1º. A Diretoria de Comunicação, Marketing, Projetos e Captação de Recursos compete:

- A – Desenvolver programas e planos de comunicação, campanhas de marketing entre membros, parceiros, comunidade em geral, iniciativas privadas e poder público;
- B – Elaborar projetos de captação de recursos, buscar editais e promover eventos e campanhas para arrecadação de recursos e doações;
- C – Representar a entidade em reuniões, eventos e atividades sociais para captação de recursos e divulgação de suas atividades;
- D – Promover eventos, atividades e intercâmbio entre outras brigadas e instituições que compartilhem a mesma finalidade.

DAS COMPETÊNCIAS OPERACIONAIS

Artigo 31. Compete ao Comandante Operacional e à BBC-OP:

- I – Trabalhar conforme o protocolo de atendimento de vítimas;
- II – Limitar-se ao que foi treinado para fazer;
- III – Tratar com respeito as vítimas que porventura atendam;
- IV – Realizar cursos, treinamentos e reciclagens periodicamente;
- V – Prestar socorro a vítimas, realizar prevenção e combate a incêndios quando solicitado.

§1º. Compete ao Comandante e Subcomandante Operacionais:

- I – Comandar diretamente os POSTOS da BBC-OP;
- II – Comandar indiretamente as ALAS DE SERVIÇO da BBC-OP;
- III – Participar de no mínimo uma reunião mensal com os Bombeiros da ALA DE SERVIÇO e PROJETO DE BOMBEIRO JUVENIL da BBC-OP que exercerem o comando.

§2º. Das disposições operacionais:

- I – O GRUPAMENTO / FILIAL, possui, por analogia ao direito administrativo, natureza de Órgão Superior, abrangendo uma cidade ou sendo responsável por três (3) POSTOS AVANÇADOS;



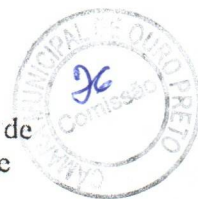
Flaviano Martin Ferreira

Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado OAB/MG 91.381

II – O POSTO AVANÇADO, por analogia ao direito administrativo, possui natureza de Órgão Subalterno, abrangendo uma cidade ou prestando serviços básicos em uma fase preliminar de instalação de um GRUPAMENTO ou destacamento;

III – A BRIGADA DE INCÊNDIO é responsável por áreas de preservação e prevenção ambiental, patrimonial e conservação ambiental;

IV – O BOMBEIRO JUVENIL é responsável por projetos sociais, incluindo campanhas, palestras, prevenção, inclusão social, profissionalização e cursos em escolas.



DA ASSEMBLEIA

Artigo 32. A Assembleia reúne-se para:

I – Ordinariamente anualmente para aprovar contas e relatórios financeiros;

II – Ordinariamente quadrienalmente para eleger os membros da diretoria;

III – Ordinariamente quadrienalmente para eleger os membros do conselho fiscal;

IV – Extraordinariamente para destituir os membros da diretoria, membros do conselho fiscal e membros;

V – Alterar o estatuto.

Artigo 33. A Assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal e/ou por maioria absoluta dos membros ou por edital anexado na sede da instituição com antecedência de 30 (trinta) dias.

DOS MEMBROS

Artigo 34. É considerado membro do BBC-OP o admitido por ocasião da organização desta ou o Associado.

Artigo 35. São considerados Associados:

I – Associados Contribuintes;

II – Associados Voluntários;

III – Associados Fundadores;

IV – Associados Cooperadores.

§1º. São associados contribuintes, os que mensalmente contribuem com uma quantia para a manutenção da instituição;

§2º. São associados voluntários, os que, através de serviço voluntário, prestam serviço de socorristas, brigadista, bombeiro civil ou de outra natureza;

§3º. São associados Fundadores os que participaram da criação da constituição, assinando a ata de criação e da primeira eleição;

§4º. São associados Cooperadores: a companheira, o companheiro, a esposa, o esposo de membros da diretoria, de membros dos conselhos, do Comandante, do Subcomandante, dos Chefes Operacionais que farão parte do BBC-OP na vigência da função do titular, cabendo a função de zelar pela boa ordem e disciplina, a criação de um ambiente familiar, as obras sociais para com a família dos associados, e o que mais se fizer necessário para a fiel execução da função do titular, exercer a função de Capelão, podendo adotar a nomenclatura da respectiva crença e culto.

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 36. São direitos do membro do BBC-OP:

I – Participar das Assembleias;

II – Votar e ser Votado após 1 ano de filiação ao BBC-OP;

III – Receber no ato da inscrição e identificação, quando se tratar de membro




Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado OAB/MT 91.381

Flaviano Martin Ferreira

cooperador;

IV – Receber no ato da contribuição comprovante de doações.

Artigo 37. São deveres do membro do BBC-OP:

I – Praticar o disposto no capítulo anterior;

II – Respeitar os princípios da instituição e os princípios gerais do direito, e não macular a imagem do BBC-OP;

III – Ser assíduo às reuniões a que for convocado, ou nas reuniões obrigatórias;

IV – Contribuir para a manutenção do BBC-OP, mediante contribuição voluntária mensal ou prestação de serviço;

V – Respeitar as normas estabelecidas;

VI – Assinar Ordem Normativa com caneta na cor azul ou preta;

VII – Estar em dia com a entidade.

DA DISCIPLINA E DEMISSÃO

Artigo 38. Os membros que procederem desordenadamente, desonrando os princípios e normas do BBC-OP, serão advertidos.

Artigo 39. Em face da gravidade da falta, o associado poderá ser submetido a:

I – Suspensão;

II – Interdição;

III – Demissão;

IV – Exclusão.

§1º. O descumprimento, salvo por força maior ou por caso fortuito, do disposto nos artigos deste estatuto será punido conforme a decisão da diretoria em reunião extraordinária, aprovada pela maioria dos membros.

Artigo 40. A saída de um membro do BBC-OP não lhe dá direito a regresso das doações e contribuições, nem tão pouco do patrimônio.

DA PERMISSÃO E VEDAÇÃO

Artigo 41. A BBC-OP poderá ressarcir gasto que os associados tiverem quando estiverem representando a BBC-OP em viagens, congressos.

§1º. A entidade não remunera e nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

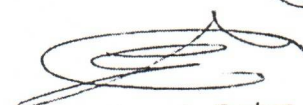
Artigo 42. Os órgãos de administração do BBC-OP observarão as seguintes normas para prestação de contas da instituição:

I – Observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e ao ordenamento jurídico vigente;

II – Publicidade, através de pelo menos um dos órgãos da mídia ou imprensa local, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstração da instituição, incluindo-se as certidões negativas do INSS e FGTS, colocando referidos documentos à disposição de qualquer cidadão. Por economicidade, a publicação da prestação de contas poderá ocorrer através dos meios digitais de comunicação, Internet, Blog, Facebook e outros, após prévia deliberação do presidente ou vice-presidente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA




Gustavo Alessandro Cardoso
Diretor

15.1 11.7 15



Artigo 43. Em nenhuma hipótese os associados instituidores, bem como os membros da BBC-OP se responsabilizarão, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos da instituição.

§1º. Sobre qualquer hipótese nenhuma outra instituição poderá se utilizar do nome em BBC-OP, suas promoções e/ou atividades, ainda que beneficentes, ressalvado expresso consentimento da diretoria.

§2º. A única hipótese que poderá ser autorizada pela diretoria será aquela em que a renda do evento ou promoção seja revertida à instituição BBC-OP.

Artigo 44. Os membros da BBC-OP farão seu ingresso na instituição mediante o preenchimento de uma ficha de requerimento e, assim que o requerimento for aprovado pela comissão nomeada pelo presidente, será feita a ficha cadastral contendo dados pessoais e especificações pertinentes à sua disponibilidade para prestação de serviços.

§1º. Após o preenchimento da ficha referida, o cidadão ou cidadã que tenha se candidatado à filiação receberá uma carteira de membro – sócio ou filiado identificação, que será sua identidade perante à instituição.

§2º. O membro filiado que concluir o curso de bombeiro civil e brigadista e que estiver apto para exercê-lo, receberá sua carteira de identificação funcional, poderá adquirir um uniforme, que lhe será entregue mediante o pagamento de uma taxa simbólica cobrada basicamente para custear as despesas da aquisição.

Artigo 45. Os cidadãos brasileiros ou os estrangeiros, seguindo a legislação para participação de estrangeiros, que se dispuserem a fazer parte da BBC-OP e preenchendo ficha de filiação, serão considerados associados.

Artigo 46. Somente poderão ser eleitos para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal pessoas presentes nas respectivas reuniões, assembleias e eleições que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e civis, bem como com as normas do presente estatuto.

Artigo 47. É vedada a inclusão nos quadros do BBC-OP, sob qualquer título, de presidente ou ex-presidente desta ou de outra instituição da mesma natureza ou similar, que tenha participado ou contribuído, mesmo que de forma indireta, para a dívida previdenciária, ou débitos com a União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal, da instituição, ou que tenha deixado de depositar o fundo de garantia de trabalhadores, ou que tenha pendência de prestações de contas junto à administração pública da instituição que representou.

Artigo 48. Na hipótese de desfiliação de todos os membros ou de dissolução do BBC-OP, a Assembleia-Geral decidirá o destino de seus bens.

§1º. Tanto a cisão quanto a dissolução serão decididas por meio de voto, pela maioria dos membros legalmente investidos, em Assembleia Extraordinária do BBC-OP convocada para esse fim.

§2º. Na disposição dos bens da BBC-OP, será necessário convocar uma assembleia extraordinária para esse fim, sendo válida se a deliberação se der por maioria absoluta.

§3º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Leis da República Federativa do Brasil.

§4º. O BBC-OP observará, dentre outros, os seguintes princípios e preceitos básicos:

I – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – Adoção de prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



Gustavo Alessandro Cardoso

Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado OAB/MG 91.381

Flaviano Martins Ferreira



III – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

IV – Na hipótese da pessoa jurídica perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

V – A prestação de contas em observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

VI – A prestação de contas deverá pautar-se na publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

VII – A prestação de contas de todos os recursos e bens adquiridos de órgãos públicos recebidos será feita conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 49. Este Estatuto, com a presente redação, aprovado pelos membros presentes em Reunião da BBC-OP, no dia 08 do mês de junho do ano 2024, entra em vigor na data de registro em cartório, ressalvados os direitos adquiridos, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 08 de junho de 2024.

ASSINATURA: Presidente

ASSINATURA: Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS
Tutor: Alexandre Mendes Ferreira de Melo
Rua Ricardo Baggio, 131 - Centro - Pará de Minas - MG - CEP: 35.663-002 - Tel: (31) 3335-4421 - e-mail: rtd@parademinas.com.br

PROTOCOLO: 40323 | REGISTRO: 9216 - Av. 3
LIVRO: A-911 | FOLHA: 285/283 | DATA: 17/02/2025
Código Empl: RS28283 - T.F.J. R\$ 91,02 - Recomp: R\$ 15,74
ISS: R\$ 7,92 - Valor Final: R\$ 377,51

Código de Segurança: 6101-011 6601-911 6101-819
Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Para de Minas - MG

SELO DE CONSULTA: ILQ4629

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5498.0735.3883.4326

Quantidade de atos praticados: 11

Atos(s) praticado(s) por: Juliana Franco Nogueira - Auxiliar

Empl.: R\$ 278,57 - T.F.J.: R\$ 91,02

Valor Final: R\$ 369,59 - ISS: R\$ 7,92

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Cel. Alves, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-499 - Tel.: (31) 3793-2505
Yanusa de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rtdouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 37111 - REG Nº 1203 no Livro - A32 - Folha: 364 - AV Nº 13

10 de Fevereiro de 2025

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

Atos(s) praticado(s) por: Letícia Carolina Gonçalves - Auxiliar de escrevente - A

SELO DE CONSULTA: HPG60531

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6606.9624.3693.1183

Quantidade de atos Praticado(s): 011

Empl.: R\$262,63, Recomp.: R\$16,74

TF-JR: R\$91,02, Valor Final: R\$362,73 - ISSQN: 13,14

Cod Dep: 6101-89 / 6601-81 / 6418-81

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



V. Saizome Martins Ferreira

Gustavo Alessandro Cardoso

Advogado OAB/MG 91.381



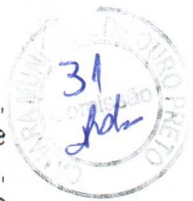
Ata de assembleia extraordinária da Associação Brigada de Bombeiros Civil de Ouro Preto. Apresentação de mudança de endereço, alteração realizadas no estatuto, Proposta e aprovação de Criação de Filial da brigada na cidade de Igaratinga e em outras cidades do estado de Minas Gerais, realizada no dia 20 de novembro de 2024 na rua das Hortência nº61, CEP 35.400-417, Bairro Santa Cruz Cidade de Ouro preto, Minas Gerais.

As dezesseis horas do dia vinte de novembro de dois mil e vinte e quatro, na casa do Flaviano na rua das Hortência nº61 bairro Santa Cruz CEP35.400-417, neste Município de Ouro Preto, reuniram-se os senhores Flaviano Martins Ferreira portador da RG 16.027.626 , CPF 096.308.616-23, brasileiro, estado civil solteiro, profissão bombeiro civil, residente na Rua das Hortência nº61, bairro santa cruz, CEP 35.400-417 cidade de Ouro Preto Minas Gerais filho de Alice Martins dos Santos Ferreira, Geraldo Carlos Ferreira não possui email, Temístocles Rosa Filho portadora da RG 16.672.584 CPF 100.679.596-01, brasileiro, estado civil solteiro, profissão assessor de turismo, residente na rua Maria Luzia de Souza nº76F bairro morro Santana CEP35406355 cidade de ouro preto, estado de minas gerais, filho de Conceição Calixto Rosa e Temístocles Rosa e não possui e-mail. Alexandro Agostinho Ferreira portador do RG10.552.743, CPF 068.486.096-17, Brasileiro, solteiro, profissão empresário, residente na rua são Miguel Arcanjo nº127, bairro água limpa CEP35.404-340, cidade de Ouro Preto- minas gerais, filho de Geralda Efigênia de Oliveira, Geraldo Ferreira não possui e-mail, Moises Martins Gonçalves portador da RG 19.908.397, CPF 135.392.036-48, brasileiro, estado civil solteiro, profissão barbeiro, residente na rua Severiana Maria nº111ª bairro passagem de mariana, cep35421028, cidade de mariana estado de minas gerais, filho de Vilma Aparecida Martins Gonçalves, Aender Rogeris Gonçalves não possui e-mail. Geralda Efigênia de Oliveira portadora da RG18.798.423, cpf 060.049.566-35, brasileira, solteira, profissão Dular, residente na Praça nossa senhora da Piedade nº65 bairro piedade, cep 35406263, cidade de Ouro Preto estado de minas gerais filha de Odete Francisca de Oliveira não possui e-mail. Rodrigo dos santos Ferreira portador da RG19.626.947 CPF700.164.116-25, brasileiro, estado civil solteiro, profissão Gerente comercial, residente na praça nossa senhora da piedade nº 65, bairro piedade, cep 35406263, cidade de ouro preto estado de minas gerais, filho de Geralda Efigênia de Oliveira, Geraldo Ferreira não possui e-mail. Joicimara Aparecida Ferreira portadora da RG20.360.863 CPF140.519.536-37, brasileira, estado civil solteira, profissão cabelereira, residente na praça nossa senhora da piedade nº 65, bairro piedade, cep 35406263, cidade de ouro preto estado de minas gerais, filha de Geralda Efigênia de Oliveira, Geraldo Ferreira não possui e-mail. Wellington de Paula portadora da RG12.198.263 CPF093.895.766-01, solteiro, profissão mecânico, residente na rua das mangabeiras nº300 bairro santa Cruz, cep35400366, cidade de ouro preto estado de minas gerais filho de Antônia Alves de Paula e Walter de Paula e não possui e-mail. O presidente senhor Flaviano Martins Ferreira deu início aos trabalhos saudando os presentes e destacando o quão gratificante e importante é a expansão das atividades da Brigada para a segurança e atendimento emergencial à comunidade. Passando à pauta, o primeiro ponto abordado foi a apresentação das ações realizadas até novembro de 2024. O presidente Senhor Flaviano apresentou o relatório de atividades, ressaltando as ações desenvolvidas pela Brigada de junho de 2024 até o dia 18 de novembro

Flaviano Martins Ferreira
Temístocles Rosa Filho



de 2024, incluindo atendimento emergencial, treinamentos comunitários, aprovação da lei Nº1.500, de 04 de setembro de 2024 do título de utilidade pública municipal de autoria do vereador Júlio Gori, possibilidades de convênios, possibilidades de recebimentos de emendas impositivas de vereadores de Ouro Preto MG projetos de prevenção e o programa "Bombeiro Civil Juvenil", que capacita jovens da região em práticas de segurança e prevenção. Foi mencionada também o projeto de ampliação das atividades para os distritos de Santa Rita, Bocaina, Cachoeira do Campo e a retomada das atividades em Antônio Pereira e Santo Antônio do Salto. Após a apresentação, o relatório foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente junto a diretoria apresentou proposta de mudança de endereço da brigada para o endereço na rua das Hortências nº61 bairro santa cruz cep35.400-417, cidade de ouro preto mg e foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, Sr Flaviano leu as alterações feitas no estatuto e após lida colocou em votação e foi aprovada por unanimidade. o Sr Flaviano explicou sobre a expansão dos trabalhos e criação de uma filial da Brigada nas cidades do estado de Minas Gerais em especial na cidade de Igaratinga MG na Av Professor Francisco A Franco nº347 Cs cep 35.695-000 Bairro Antunes Cidade Igaratinga MG, com o objetivo de expandir as atividades sociais, projeto Bombeiro civil juvenil, atendimento pré-hospitalar, busca, resgate, salvamento, prevenção e resposta emergencial em áreas estratégicas e seguimentos a totalidade do estatuto da brigada. O presidente destacou que a expansão permitirá à Brigada beneficiar novas cidades e comunidades, após a discussão, a proposta de criação de filiais da Brigada no estado de Minas Gerais o presidente Sr Flaviano colocou em votação a criação da Filial na cidade de Igaratinga MG e outras cidades do estado de Minas Gerais e foi aprovada por unanimidade. Após a votação o presidente deixou a palavra aberta para quem quiser colocar outros assuntos de interesse geral para discussão não tendo manifestação de nenhum dos presentes e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 18:45. A ata foi lida e aprovada por todos os presentes. A ata segue assinada por mim e todos. Ouro preto, 20 de novembro de 2024.



Flaviano Martins Ferreira
Tornista em Rosa



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cel. Alves, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-099 - Tel.: (31) 3793-2505
Vanuza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rtdouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 37109 - REG Nº 1203 no Livro - A32 - Folha: 3541 - AV Nº 11

10 de Fevereiro de 2026

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

Ator(s) praticado(s) por: Leboa Carolina Gonçalves - Auxiliar de escrevente - Al

SELO DE CONSULTA: HPG80620

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9308.2726.8296.3697

Quantidade de atos Praticado(s): 008

Emol. R\$ 236,20, Recomp: R\$ 14,08

TFJR R\$ 181,84, Valor Final R\$ 342,09 - ISSQN: 11,76

Cod Dep 8101-R8 / 8601-R1 / 8418-R1

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS

Tutor: Alexandre Mendes Ferreira de Melo

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Pará de Minas - MG

PROTOCOLO: 50320 | REGISTRO: 9216

LIVRO: A-81 | FOLHA: 281/282 | DATA: 17/02/2025

Colação Emol. R\$ 216,76 - TFJ R\$ 75,72 - Recomp: R\$ 12,09

ISS R\$ 6,52 - Valor Final R\$ 312,01

Código 6406-3(1), 6501-9(1), 8101-R(4)

Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: ILQ84917

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7057.2874.8818.8776

Quantidade de atos praticados: 6

Ator(s) praticado(s) por: Juliana Franco Nogueira - Auxiliar

Emol.: R\$ 229,77 - TFJ: R\$ 75,72

Valor Final: R\$ 305,49 - ISS: R\$ 6,52

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRIGADA DE BOMBEIRO CIVIL DE OURO PRETO
CNPJ: 31.219.589/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:01:20 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **15A6.9ACC.EBCE.949B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: BRIGADA DE BOMBEIRO CIVIL DE OURO PRETO

CNPJ: 31.219.589/0001-47

Endereço: R DO CRUZEIRO, 393 ***** ALTO DA
CRUZ - OURO PRETO - MG CEP: 35.406-096

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 05/06/2025 17:00:22

Válida até o dia: 02/12/2025

Código de controle da certidão: FD48AD62C79BAD72781A

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRIGADA DE BOMBEIRO CIVIL DE OURO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.219.589/0001-47
Certidão nº: 31359186/2025
Expedição: 05/06/2025, às 17:02:16
Validade: 02/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRIGADA DE BOMBEIRO CIVIL DE OURO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.219.589/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/09/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/12/2025

NOME: BRIGADA DE BOMBEIRO CIVIL DE OURO PRETO

CNPJ/CPF: 31.219.589/0001-47

LOGRADOURO: RUA PROFESSOR FRANCISCO PIGNATARIO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BAUXITA

CEP: 35400000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: OURO PRETO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000915952546

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.219.589/0001-47
Razão Social: BRIGADA DE BOMBEIRO CIVIL DE OURO PRETO
Endereço: R DAS HORTENCIAS 61 / SANTA CRUZ / OURO PRETO / MG / 35400-417

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2025 a 06/10/2025

Certificação Número: 2025090701365623094389

Informação obtida em 11/09/2025 15:29:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Aos 16 de setembro de 25
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

V. B. Soares
Presidente da Câmara de Ouro Preto